



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 037/2024

Uruaçu (GO), 11 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio Rocha de Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
Uruaçu (GO).

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018, que dispõe sobre o convênio de cooperação do Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu que implanta o programa de acolhimento institucional previsto no Art. 92 da Lei Federal nº 9.069/90 a fim de acolher crianças e adolescentes vítimas de negligência, exploração, opressão, crueldade, abusos sexuais, violência doméstica e conflitos familiares decorrentes de alcoolismo ou dependência química.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

***"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.957/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para execução da parceria firmada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros à entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2024.

**Valmir Pedro Tereza**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº014/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que busca alterar e dar nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018.

Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.957/2018, o Município de Uruaçu (GO) firmou convênio com a entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu e implantou o programa de acolhimento institucional previsto no art. 92 da Lei Federal nº 8.069/90, passando à acolher crianças e adolescentes vítimas de negligência, exploração, opressão, crueldade, abusos sexuais, violência doméstica e conflitos familiares decorrentes de alcoolismo ou dependência química.

Através do referido convênio foi criada a Casa de Abrigo da Criança, que apresenta grande importância à sociedade deste município, pois acolhe e garante proteção às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, contribuindo para seu desenvolvimento integral através do serviço social e de psicologia, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

Ocorre que, há anos que os valores repassados à entidade para execução do projeto não sofre reajuste. Por outro lado, o número de crianças atendidas só aumenta, o que demanda mais recursos financeiros para a manutenção do projeto.

Ademais, a atualização salarial pelo Sindicato da Categoria dos profissionais que trabalham na Casa de Abrigo da Criança também demanda o aumento dos recursos destinados à Obras Sociais da Diocese de Uruaçu.

Portanto, através deste Projeto de Lei, visamos receber desta casa de leis a autorização para que o Município possa contribuir ainda mais com o referido projeto, que é de tão grande importância para toda sociedade.

Sendo assim, encaminha-se o presente, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Uruaçu.



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.957/2018

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar convênio com a entidade Obras  
Sociais da Diocese de Uruaçu, inscrita  
CNPJ sob o nº 02.357.507/0001-22 com  
sede no Município de Uruaçu - GO e dá  
outras providências".**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, Aprova e eu Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município de Uruaçu, convênio de cooperação com a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.507/0001-22, com sede no Município de Uruaçu - GO, entidade reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.671/2011 e da Lei Estadual nº 9.114/1981.

**Art. 2º.** O convênio de cooperação a que se refere esta lei visa implantar o programa de acolhimento institucional previsto no art. 92 da Lei Federal nº 8.069/90, a fim de acolher crianças e adolescentes vítimas de negligência, exploração, opressão, crueldade, abusos sexuais, violência doméstica e conflitos familiares decorrentes de alcoolismo ou dependência química.

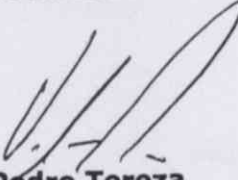
**Art. 3º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar recursos à entidade, até o valor de R\$ 22.963,99 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e três reais), para custeio de 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 4 (quatro) cuidadores diurnos, 4 (quatro) cuidadores noturnos, 1 (uma) cozinheira e ajuda de custo para a entidade, despesas bancárias e contábeis.

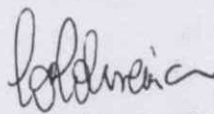
**Art. 4º.** Em contrapartida, a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU, prestará serviços de acolhimento institucional de crianças de zero a onze anos em situação de risco, garantindo-lhes proteção integral.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**Valmir Pedro Tereza**  
Prefeito Municipal

  
**Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Arrecadação.

Lei nº 2.037/2019

**"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu sob o nº 02.357.507/0001-22 com sede no Município de Uruaçu-GO e dá outras providências."**

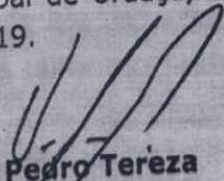
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.957/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar recursos à entidade, até o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, para custeio de 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 4 (quatro) cuidadores diurnos, 4 (quatro) cuidadores noturnos, 1 (uma) cozinheira, 1 (um) auxiliar de limpeza e ajuda de custos para a entidade, despesas bancárias e contábeis."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias de setembro de 2019.

  
Valmir Pedro Tereza  
Prefeito Municipal

  
Lucivania Ferreira da Rocha Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças,  
Arrecadação e Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Lei Executivo nº14/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2024.



**Fabio Rocha de Vasconcelos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Poder Executivo.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 014/2024 do Poder Executivo.  
Altera e dá nova redação a Lei Municipal  
1.957/2018, e dá outras providências.

#### I – Relatório

- 1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre a alteração dando nova redação à Lei Municipal 1.957/2018.
- 2 Consta nos autos:
  - Ofício nº 037/2024;
  - Projeto de lei 014/2024;
  - Justificativa;
- 3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

- 4 Inicialmente, conforme preceitua o art. 95 do Regimento Interno desta Casa, é atribuição do Plenário:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



XX - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;

5 O artigo 61 da Lei Orgânica Municipal diz: Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

XII – autorizar convênio com entidades públicas ou particulares;

6 Também trata do tema o artigo 80 do mesmo códex:

Art.80 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XXIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los, na forma da Lei.

7 Dito isto, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio.

8 Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

9 A Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

10 O art. 42 da supracitada Lei preceitua:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA



XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA



jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**Parágrafo único.** Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Parágrafo único.** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



11 Cumpre mencionar que, até o momento não chegou ao conhecimento desta procuradoria jurídica informação/documentação comprovando que os requisitos acima descritos foram cumpridos nos períodos anteriores, quando da promulgação da Lei em questão.

12 De toda sorte, reiteramos que compete ao Chefe do Executivo municipal, por intermédio de lei específica, a concessão do referido aumento.

13 Como se trata de aumento do repasse, o qual tem hoje o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e se pretende passar para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, se faz necessária a juntada ao presente projeto a pertinente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que se aguarda.

14 Isto posto, verifica-se que a OPINIÃO desta procuradoria faz uso de ressalvas, por não possuir todas as informações necessárias para um parecer mais conciso.

### III – Conclusão

15 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA<sup>1</sup> a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Poder Executivo, com ressalvas.

16 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024.

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA



ESTEVAM

JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital  
por ESTEVAM JOSE JOVELLI  
Dados: 2024.03.13 10:34:44  
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI

Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Poder Executivo.

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:*

*a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:*

*[...]*

*7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,*

*[...]*

*9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,*



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5                Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

6                Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7                Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

## II – Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

### III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024.

ESTEVAM  
JOSE JOVELLI

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI  
Advogado – OAB/GO 70.922

Assinado de forma digital  
por ESTEVAM JOSE JOVELLI  
Dados: 2024.03.13 10:35:32  
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Assunto: Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Poder Executivo.**

### DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 014/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA AMELIA  
BORGES DA HORA  
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital  
por MARIA AMELIA  
BORGES DA HORA  
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora Geral



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Contabilidade



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 14/2024 que *Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências*”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

### 2. Dados:

Unidade Orçamentária: 03 – MUNICIPIO DE URUAÇU  
Função: 34 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Programa: 52 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Atividade: 2416 – MANUT. SEC. FINANÇAS

### 3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2024, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Tendo em vista a temporalidade do benefício a ser concedido, uma vez que o incentivo será concedido neste exercício, não tendo previsão de novo incentivo para o próximo exercício.

O resultado dessas aplicações que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Contabilidade



abaixo.

Tabela 1: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2024 em reais (R\$)

| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO |                |                |         |
|-----------------------------------------------|----------------|----------------|---------|
|                                               | GASTO ESTIMADO | ORÇAMENTO      | IMPACTO |
| IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024                | 40.000,00      | 179.332.953,45 | 0,023%  |

(\*) Previsão Orçamentária do PPA 2024

#### 4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação da implementação do projeto de lei 014/2024, que *Dispõe sobre autorização para que o poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências*, e dá outras providências.

- A sua implementação, resultará no gasto de R\$ 40.000,00 no exercício de 2024;
- As despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado;
- v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Isto posto, o presente projeto de lei está economicamente viável e de acordo com o planejamento orçamentário desta edilidade.

Uruaçu-GO, 11 de Março de 2024

Fábio Luiz Ferreira  
Contador



Teodoro Rodrigues Filho  
Gestor de Contas do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 014/2024, Para execução da parceria firmada, fica o Poder Executivo Municipal autorizada a destinar recursos financeiros à entidade Obras Social da Diocese de Uruaçu no valor de até R\$: 40.000,00 ( quarenta mil reais) mensais. Para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024.

**Edivaldo Olímpio França**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 014/2024

Assunto: *"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 014/2024**, que *"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."*

Em síntese, o objeto do projeto é aumentar o valor mensal que o município poderá repassar à entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu por força de parceria firmada, de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com ressalva, em razão do projeto não estar instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Posteriormente, o Executivo Municipal apresentou o referido estudo.

## II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao mais, é uma das atribuições regimentais do Plenário dispor sobre convênios com entidade públicas e particulares (art. 95, inciso XX, do Regimento Interno).

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 6º c/c art. 61, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Vale lembrar que, nos termos do art. 80, inciso XIII, da LOM, compete privativamente ao prefeito a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que é louvável a iniciativa do Poder Executivo, que pretende apoiar instituição tão importante para nossa comunidade.

## III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2024.



Favorável ao Parecer



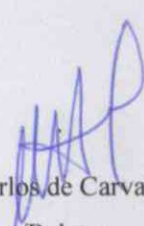
Favorável ao Parecer



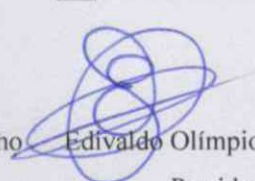
Contrário ao Parecer



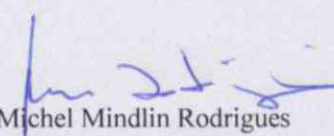
Contrário ao Parecer

  
Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro/Relator

  
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente

  
Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro

## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 014/2024, que *"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2024.



**Edivaldo Olímpio França Reis**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 037/2024

Uruaçu (GO), 11 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio Rocha de Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
Uruaçu (GO).

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018, que dispõe sobre o convênio de cooperação do Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu que implanta o programa de acolhimento institucional previsto no Art. 92 da Lei Federal nº 9.069/90 a fim de acolher crianças e adolescentes vítimas de negligência, exploração, opressão, crueldade, abusos sexuais, violência doméstica e conflitos familiares decorrentes de alcoolismo ou dependência química.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

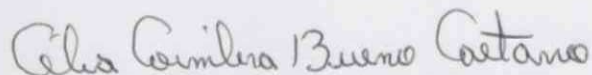
*Dirceu*  
18/03/24

VALMIR PEDRO TEREZA  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 014/2024, que "*Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências.*", ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.

  
Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 014/2024

Assunto: *"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 014/2024**, que *"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."*

O PL está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

## II - ANÁLISE

A alteração que se pretende realizar na Lei Municipal nº 1.957/2018 diz respeito ao aumento do limite de valores que o município poderá repassar à entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu para execução de projeto de acolhimento de crianças que se encontrem em situação de risco.

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

No que diz respeito ao mérito, não há dúvidas dos importantes trabalhos sociais cuja Obras Sociais da Diocese de Uruaçu realiza em nosso município, sendo um deles o trabalhos realizado no acolhimento das crianças em situação de vulnerabilidade.

Assim, entendemos que a aprovação da matéria permitirá a ampliação dos trabalhos desenvolvidos por aquela organização da sociedade civil.

Assim, trata-se de iniciativa louvável do Poder Executivo, sendo, portanto, matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Portanto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

## III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2024.



Favorável ao Parecer



Favorável ao Parecer



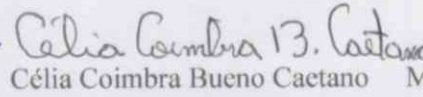
Contrário ao Parecer



Contrário ao Parecer

  
Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator

  
Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente

  
Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 037/2024

Uruaçu (GO), 11 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio Rocha de Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
Uruaçu (GO).

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018, que dispõe sobre o convênio de cooperação do Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu que implanta o programa de acolhimento institucional previsto no Art. 92 da Lei Federal nº 9.069/90 a fim de acolher crianças e adolescentes vítimas de negligência, exploração, opressão, crueldade, abusos sexuais, violência doméstica e conflitos familiares decorrentes de alcoolismo ou dependência química.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA  
Prefeito Municipal

18/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Autógrafo de Lei 2259, de 26 de março 2024.

**"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº1.957/2018 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 014, 11 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2259, de 26 de março de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.957/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para execução da parceria firmada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros à entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2024.

RECEBEMOS  
EM 27/03/24  
FMS

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura, nesta data.

Uruaçu-GO, 26/03/2024

Secretaria Mun. de Administração

Fis. 035  
Rubrica:

## Lei nº 2.259/2024

### **"Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1.957/2018 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

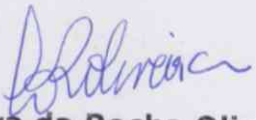
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.957/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Para execução da parceria firmada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros à entidade Obras Sociais da Diocese de Uruaçu no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

  
**Valmir Pedro Tereza**  
Prefeito Municipal

  
**Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças e Administração